



JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.08.23 14:40:13 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2021/036

Aquisição de Serviços de assistência técnica - Bolsa de 30 horas

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para assistência técnica para software financeiro (D&C) - Bolsa de 30 horas, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no art.º 24º, nº 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O preço base é de € 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23% para 30 horas. O valor base unitário de cada hora é de € 75,00 € (setenta e cinco euros).

Artigo 2º

Local de prestação de serviços

A prestação dos serviços será efetuada através de uma ligação de acesso remoto, via telefone ou nas instalações da entidade adjudicante sitas na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa.

Artigo 3º

Horário da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

Artigo 4º

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento tem início após a aceitação dos documentos de habilitação e atingirá o seu término a 31/12/2021, mesmo que não se encontrem consumidas todas as horas da bolsa (30 horas).

Artigo 5º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.
2. O adjudicatário emite, mensalmente, relatório onde identifica os serviços prestados e o tempo utilizado para o efeito.

Artigo 6º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no presente procedimento.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Patentes, licenças, marcas registadas e direitos de autor

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicante.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 12º

Designação de Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Marlene Silva, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 13º

Faturação, condições e prazo de pagamento

1. No final de cada mês, o adjudicatário deverá emitir a fatura, com o montante a pagar pelos serviços prestados durante esse período, acompanhada relatório onde identifica os serviços prestados e o tempo utilizado para o efeito.
2. A fatura deverá ser emitida e enviada via eletrónica através do iLink Digital Sharing, acessível em [hHps://www.ilink.pt](https://www.ilink.pt) da empresa ACIN iCloud Solutions
3. A fatura tem de identificar o número de compromisso subjacente ao contrato.
4. Só serão pagas as horas efetivamente consumidas.
5. As horas integradas na “Bolsa de Horas” que não sejam utilizadas não serão pagas, nem conferem direito ao pagamento de qualquer quantia ao adjudicatário, seja a que título for.
6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da receção das faturas e após conferência pelos serviços da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15º

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16º

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Artigo 17º

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 18º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

**JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA**

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=B1073264873, cn=JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.08.23 14:40:42 +01'00'